



CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS 01/2024

“Produção de Eventos, Oficinas Formativas de Cultura”

PROCESSO N.º 2850/2024 – CONTRATO N.º 71/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ANDERSON NUNES RATO APOLINÁRIO.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED] e a empresa **ANDERSON NUNES RATO APOLINÁRIO**, CNPJ. sob o n.º 52.212.315/0001-04, com endereço na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Anderson Nunes Rato Apolinário**, RG. n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente ao Concurso para seleção de projetos culturais n.º 01/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a a seleção de projetos nas diversas áreas culturais, financiados pelos recursos municipais, no município de São Miguel Arcanjo - SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concurso, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços especializados na realização de **“Oficinas Formativas de Cultura – Ensino de Arte e Cultura”** de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concurso para seleção de projetos culturais n.º 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 6.818,18** (seis mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), sendo divididos em 05(cinco) meses, correspondente ao item **03**, conforme projeto selecionado da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projetos Atividades 2066, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 266, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil após a** apresentação da Nota Fiscal, pelo setor requisitante ao departamento de finanças, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.2 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente pessoa jurídica em nome da proponente, a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Comunicar, expressamente, ao CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 01 de Agosto de 2024.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Gestor/Fiscal do Contrato: **Aelson de Mattos Apolinário**
Secretario de Cultura e Turismo

Contratada: **ANDERSON NUNES RATO APOLINÁRIO**
Anderson Nunes Rato Apolinário

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG